



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de novembro de 2018

I

Série

Número 196

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 936/2018

Autoriza a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa consorciada ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA, no contrato de empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 – 2.ª Fase”.

Resolução n.º 937/2018

Autoriza a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa consorciada ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA, no contrato de empreitada da “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 938/2018

Autoriza a entidade denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL, o espaço não habitacional com a área útil de 63,34 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Rés-do-Chão, Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, Bloco 10, loja 17, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 939/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de um forno de cozinha, recurso material tido por necessário e indispensável ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de centro de dia e de centro de convívio.

Resolução n.º 940/2018

Mandata o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região, acordar os termos e condições do Acordo de Transação a celebrar com o Clube de Golfe do Santo da Serra, cujo montante global indemnizatório final é de € 1.641.000,00, a concretizar-se no primeiro trimestre de 2019 e a ser submetido a visto do Tribunal de Contas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 936/2018**

Considerando que a 26 de maio de 2011 foi adjudicado às empresas ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, SA e EPOS - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, SA., a execução da empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 2.ª Fase, tendo estas empresas se associado sob a forma de Consórcio Externo denominado “Consórcio ZAGOPE/TEIXEIRA DUARTE/EPOS - Cota 500, em Consórcio”, na qualidade de Consórcio adjudicatário;

Considerando que o respetivo contrato de empreitada foi outorgado pelas partes a 22 de junho de 2011;

Considerando que, e uma vez retomados os trabalhos da empreitada, a empresa consorciada ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, pretende ceder a sua posição contratual à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA;

Considerando que a referida cessão contratual pressupõe que a empresa consorciada ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, cede a sua posição contratual no contrato de empreitada supra identificado à AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA, passando esta última a assumir todos os direitos e deveres da cessante;

Considerando que ao abrigo do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a cessão da posição contratual, no todo ou em parte, não poderá ocorrer sem a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição do dono da obra relativamente à execução do contrato;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro resolveu autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa consorciada ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA, no contrato de empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 2.ª Fase”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 937/2018

Considerando que a 26 de janeiro de 2011 foi adjudicada às empresas ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, SA, EPOS - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, SA., CONSTRUTORA DO TÂMEGA, SA, e CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, SA, a execução da empreitada da “VIA EXPRESSO RIBEIRA DE SÃO JORGE/ARCO DE SÃO JORGE - 2.ª FASE”, tendo estas empresas se associado sob a forma de Consórcio Externo denominado “ZAGOPE / TEIXEIRA DUARTE / EPOS/TÂMEGA / TÂMEGA MADEIRA - ARCO DE SÃO JORGE, em Consórcio”, na qualidade de Consórcio adjudicatário;

Considerando que o respetivo contrato de empreitada foi outorgado pelas partes a 02 de maio de 2011;

Considerando que, e uma vez retomados os trabalhos da empreitada, a empresa consorciada ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, pretende ceder a sua posição contratual à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA;

Considerando que a referida cessão contratual pressupõe que a empresa consorciada ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, cede a sua posição contratual no contrato de

empreitada supra identificado à AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA, passando esta última a assumir todos os direitos e deveres da cessante;

Considerando que ao abrigo do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a cessão da posição contratual, no todo ou em parte, não poderá ocorrer sem a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição do dono da obra relativamente à execução do contrato;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro resolveu autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa consorciada ZAGOPE - Construções e Engenharia, SA, à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA, no contrato de empreitada da “VIA EXPRESSO RIBEIRA DE SÃO JORGE/ARCO DE SÃO JORGE - 2.ª FASE”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 938/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o «Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL» é uma associação sindical sem fins lucrativos que dirige toda a sua ação pelos princípios da igualdade, da independência, do pluralismo e da liberdade democrática, sendo que toda a ação deste sindicato tem como referência fundamental e permanente a democracia, bem como a igualdade e dever de participação dos seus associados, pretendendo vir a promover atividades relacionadas com a liberdade sindical em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a realização desses objetivos, o «Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL» necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver a sua atividade de planeamento, organização de atividades e atendimento a associados;

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões do «Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL».

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro resolveu:

1. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao «Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL», o espaço não habitacional com a área útil de 63,34 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Rés-do-Chão, Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, Bloco 10, loja 17, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que é parte da fração autónoma identificada pela letra “J”, do prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5850.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2592, pela renda mensal de € 62,71 (sessenta e dois euros e setenta e um cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 939/2018

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras, é uma instituição equiparada a uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente, as direcionadas para as áreas da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a participar a aquisição de um forno de cozinha, equipamento necessário e indispensável ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de centro de dia e de centro de convívio, desenvolvidas pela Instituição, e cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento face às respostas e finalidades sociais em presença, contribuindo positivamente para incrementar a qualidade e segurança alimentar necessárias no processo de confeção e disponibilização das refeições aos utentes utilizadores do centro de dia e do centro de convívio, bem como constituirá uma mais-valia para a realização de outras atividades sociais prosseguidas e angariação de fundos pela Instituição;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de um forno de cozinha, recurso material tido por necessário e indispensável ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de centro de dia e de centro de convívio.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 6.882,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.

- 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição do bem enunciado no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

- 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deverá apresentar cópias da fatura e recibo relativos à aquisição em apreço e confirmação da sua receção nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento do procedimento pré-contratual promovido, nos termos exigidos pelo CCP.

- 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.

- 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes da aquisição objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.

- 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição do referido bem, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para a aquisição em causa.

5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 6.882,00, tem cabimento na rubrica PJ 18008.01 / D.08.07.02 – Outras despesas de capital – Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob o n.ºs 1801 802 909 e 2801 804 636.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 940/2018

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, associação desportiva sem fins lucrativos e de utilidade é o cocontratante da Região Autónoma da Madeira no contrato para a concessão da reconstrução, ampliação e exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, celebrado em 13 de abril de 1988, na sequência de concurso público;

Considerando que, em cumprimento das suas obrigações contratuais, o Clube de Golfe do Santo da Serra realizou e suportou um investimento de pelo menos € 4.000.000 (quatro milhões de euros), ampliando e recuperando o campo de golfe, que passou a ser dotado de três combinações de 9 buracos em perfeito estado de conservação e, como consequência dessa intervenção, a constar do ranking dos 100 melhores campos de golfe da Europa de acordo com as revistas da especialidade;

Considerando que, nos termos do caderno de encargos que integra o contrato de concessão, impende sobre a Região a obrigação contratual de disponibilizar à rede de rega do empreendimento o caudal de água necessário a assegurar o normal funcionamento do campo de golfe;

Considerando que, pelo menos desde 2010, por força do início de obras levadas a cabo na Lagoa do Santo da Serra, a Região não tem vindo a cumprir aquela obrigação contratual, o que causou uma acentuada degradação do campo de golfe e avultados prejuízos patrimoniais ao Clube de Golfe do Santo da Serra;

Considerando que, perante a impossibilidade definitiva, já declarada, de a Região assegurar o abastecimento de um caudal de água necessário, o Clube de Golfe do Santo da Serra viu-se na contingência de encomendar um projeto de

rega adaptado às possibilidades de fornecimento de água, que obriga à assunção de novos encargos e à necessidade de encerrar o campo por fases implicando uma perda de receita;

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra apresentou e fundamentou uma pretensão ressarcitória, diretamente imputável ao incumprimento da obrigação contratual de disponibilização de água;

Considerando que, com vista a evitar uma ação judicial de natureza indemnizatória potencialmente lesiva do interesse das partes, e, face à factualidade descrita, seguramente lesiva do interesse público a cargo da Região, as partes entabularam negociações tendentes à resolução extrajudicial do litígio, através de um Acordo de Transação;

Considerando que, na sequência das negociações levadas a cabo entre as partes, foi acordado que a Região assumirá apenas uma parte dos encargos reclamados a título indemnizatório pelo Clube de Golfe do Santo da Serra, inerentes aos trabalhos de instalação de novo sistema de rega, implantação de tapetes de relva e reconstrução dos greens;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de novembro resolveu mandar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, acordar os termos e condições do Acordo de Transação a celebrar com o Clube de Golfe do Santo da Serra, cujo montante global indemnizatório final é de € 1.641.000,00, a concretizar-se no primeiro trimestre de 2019 e a ser submetido a visto do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)